

## PARECER PL./0343/2023

□Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD), e estabelece outras providências. □

Autor: Governador do Estado

Rel.: Dep. Ivan Naatz

## 

Trata-se do Projeto de Lei n. 343/2023, de autoria do Governador do Estado, que ∏Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD), e estabelece outras providências∏.

O projeto foi apresentado a esta Assembleia Legislativa em 6 de setembro, por meio da Mensagem nº 169/2023, na qual foi solicitada a tramitação em Regime de Urgência. Posteriormente, foi lido durante a sessão de 20 de setembro e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, vindo a ser distribuído para relatoria da Dep. Ana Campagnolo.

Com parecer pela admissibilidade da proposição, aprovado por unanimidade, o projeto foi então remetido à Comissão de Finanças e Tributação, onde teve sua relatoria avocada pelo Presidente, Dep. Marcos Vieira, que exarou parecer também pelo prosseguimento da tramitação.

Ato contínuo, a proposição veio a ser distribuída nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual exerço a função de Presidente, tendo sido por mim avocada para relatoria.

O Projeto de Lei em questão, conforme apresentado na Exposição de Motivos nº 79/2023/SEA, visa à confirmação do acordo de intenções celebrado entre o Estado de Santa Catarina e os demais estados das regiões Sul e Sudeste com o propósito de estabelecer o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD).

De acordo com a mesma Exposição de Motivos, a aprovação desta proposta é necessária até o final de outubro, a fim de que o Consórcio possa dar início às suas atividades. Portanto, a tramitação em regime de urgência foi solicitada e considero justificada, dado que esta Assembleia Legislativa tem somente até sextafeira, dia 20 de outubro, para se pronunciar sobre a matéria, conforme bem frisado pela Dep. Ana Campagnolo em seu parecer.

Superada a análise da constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição Justiça, de cuja conclusão compartilho, bem como a análise referente aos aspectos orçamentários e financeiros pela Comissão de Finanças e Tributação, cabe a esta Comissão a análise do mérito da proposição e seu interesse público, o que se passa a realizar.

O pretendido Consórcio busca a cooperação dos Estados das regiões Sul e Sudeste na defesa de seus interesses regionais, o que tende a fortalecer os pleitos de nossa região. Conforme Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções, o Consórcio tem como finalidade a consecução de interesses comuns em diversas áreas de interesse, como Fazenda, Planejamento e Previdência, Saúde, Desburocratização, Educação, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Segurança Pública, entre outros.

Além disso, com o Consórcio em atuação, será possível a utilização de instrumentos legais como a concessão, permissão e autorização de serviços em conjunto, realização de estudos técnicos, prestação de assessoria aos Estados, elaboração e publicação de periódicos e diversas outras formas de cooperação benéficas para Santa Catarina, inclusive de representação conjunta junto ao Governo Federal em pautas de âmbito nacional.

Como se vê, há amplas vantagens na aprovação do protocolo de intenções e na participação do Estado de Santa Catarina no Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil - COSUD, de modo que é evidente o interesse público presente na proposição. Outrossim, não se vislumbra qualquer desvantagem nessa participação, de modo que a aprovação da proposição na presente proposição é medida que se impõe.

## III 🛮 DISPOSITIVO

Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro no art. 80 do Regimento Interno da ALESC, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0343/2023 no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

## Dep. Ivan Naatz



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 18/10/2023, às 13:48.